



280

Folha no.	01	do proc
no.	389	1997

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL / 01-0389/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 07 MAI 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 POL. JUR., METROD. E M.A.  
 TRAB., TURISM. E OUT. ECOS.  
 SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRAB.  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRE. DEITE

Acrescenta §§ aos arts. 1º e 6º, e altera o art. 10 da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído um § 2º no art. 1º da Lei nº 10.205/86, com a redação que segue, passando o parágrafo único desse artigo a constar como § 1º:

"Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Não será expedida licença de funcionamento às empresas de seguro-saúde, de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico ou outras empresas que atuem sob forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médico-hospitalares, que não comprovarem documentalmente o atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde."

Art. 2º - Fica incluído um § 1º no art. 6º da Lei nº 10.205/86, com a redação que segue, passando o parágrafo único do mesmo artigo a constar como § 2º:

"Art. 6º - .....

§ 1º - No caso das empresas enunciadas no § 2º do art.1º, a fiscalização deverá ser feita obrigatoriamente uma vez por ano, sem prejuízo de outras vistorias que a Administração venha a julgar convenientes.

SEÇÃO DE REVISÃO

07 MAI 1997

-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	389	de 1997

Art. 3º - O artigo 10 da Lei 10.205/86 tem seu "caput" alterado, bem como fica acrescido de um parágrafo único com a redação que segue:

"Art. 10 - As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa de até 239 Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Parágrafo único: Nos casos previstos no § 2º do artigo 1º desta Lei, a punição será de 17.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aplicadas em dobro no caso de reincidência".

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 06 de maio de 1997.

  
CARLOS NEDER

Vereador - PT